

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/91/CONSU

**Institui o Sistema Integrado de Informações
da Universidade Federal de Sergipe.**

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, em sua sessão plenária realizada em 03 de outubro de 1991, usando de suas prerrogativas legais, tendo em vista o que consta do documento "Avaliação Institucional" - uma proposta para a UFS, e,

CONSIDERANDO a avaliação como uma ação global imprescindível à transparência e à responsabilidade das IES na reafirmação de sua autonomia,

CONSIDERANDO a importância da informação para as tarefas diuturnas de planejamento, coordenação e acompanhamento das diversas atividades nas áreas acadêmicas e administrativas, assim como no processo de decisão administrativa,

CONSIDERANDO a quantidade de informações relevantes e dispersas, decorrentes das diversas atividades em curso, e a importância em atribuir-lhes qualidades indispensáveis, em termos de conteúdo, consistência, integridade e segurança,

CONSIDERANDO a relevância dos critérios e normas para as rotinas de coleta, tratamento e processamento de informações, assim como a democratização em seu acesso junto a comunidade Universitária,

CONSIDERANDO que a sistemática diferenciada e a incomunicabilidade entre as bases de dados existentes na UFS impossibilita a obtenção em tempo hábil, de informações imprescindíveis para o adequado gerenciamento institucional,

CONSIDERANDO o parecer do relator Conselheiro **ROBERTO RODRIGUES SANTOS** ao apreciar o processo nº 3844/91-04,

CONSIDERANDO ainda, decisão deste Conselho em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Informações da Universidade Federal de Sergipe, doravante denominação SIUFS.

Art. 2º - O SIUFS se constituirá num sistema genérico de informações institucionais, que tem como objetivo fornecer subsídios para os processos de planejamento, decisão administrativa e avaliação institucional.

Art. 3º - O SIUFS será coordenado por uma Comissão Central, presidida pelo Vice-Reitor e constituída por um (01) representante da COGEPLAN, um (01) representante do CPD, um (01) representante de cada Pró-Reitoria e um (01) representante de cada Centro Acadêmico.

§ 1º - A Comissão Central se responsabilizará pela articulação harmônica dos vários setores da UFS envolvidos no Sistema, e pela definição de diretrizes para consecução dos seus objetivos.

§ 2º - A Comissão Central ouvindo a COGEPLAN se responsabilizará pela definição da equipe técnica encarregada da elaboração do Projeto Lógico do Subsistema, Normas de Funcionamento e Cronograma Operacional.

§ 3º - As fontes e o destino das informações do SIUFS devem ser identificadas e delimitadas por setor de atividade, e as respectivas responsabilidades consignadas por área temática.

§ 4º - O tratamento e o processamento das informações devem obedecer rigorosamente aos preceitos e instruções dos manuais pertinentes a cada subsistema.

§ 5º - Os membros da Comissão Central de que trata o Caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

Art. 4º - O SIUFS será constituído por subsistemas integrados, de forma a englobar toda estrutura organizacional da UFS.

§ 1º - Qualquer subsistema para ser implantado ou modificado deverá ser submetido à Comissão Central.

§ 2º - A autonomia funcional de cada subsistema será atribuída ao usuário principal, a quem cabe conhecer e operar a respectiva unidade informacional, proporcionando o acesso às informações pelos demais usuários, salvo aquelas impedidas por força da Lei.

§ 3º - Entende-se por usuário principal, aquela pessoa ou grupo de pessoas que, designado oficialmente pela unidade gestora do subsistema, está autorizado a manipular o Banco de Dados, em termos das rotinas de inclusão, exclusão e atualização.

Art. 5º - Todo processo de desenvolvimento do SIUFS deve ser concebido de forma gradual, e far-se-á em consonância com o Plano Diretor da Informática da UFS e com as diretrizes definidas pela Comissão Central.

Art. 6º - Por razões técnicas e funcionais, caberá única e exclusivamente ao Centro de Processamento de Dados as tarefas relativas à implementação do SIUFS.

Art. 7º - Só será admitida a transposição de sistemas ou experiências informacionais de outras instituições para o SIUFS, após parecer favorável da Comissão Central.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1991.

Vice-Reitor Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE, em exercício